

CS 2020 - Energisa

Após longa espera, trabalhadores decidirão proposta do ACT 2020

Assembleias deliberativas acontecem nesta quarta (11) e quinta (12) para que os trabalhadores possam receber salário e benefícios reajustados de forma retroativa ainda no crédito do pagamento de novembro. Participe! A decisão é sua!

No início da campanha salarial, a Energisa havia garantido a data-base até 15 de agosto. Porém, após essa data, apesar de insistentes pedidos do Sindicato, não renovou a data-base e nem reiniciou as negociações.

O Sindicato entrou com pré-processo e a Justiça garantiu mais 30 dias. Foi feita ainda notificação extrajudicial com prazo de 48 horas para que a empresa renovasse essa garantia, o que não ocorreu. Por isso, não houve alternativa e foi dada entrada ao dissídio coletivo.

Foi, então, que a empresa agendou uma rodada de negociação para o dia 17 de setembro. Outras reuniões ocorreram depois. Ao invés de avanços, o Sindicato recebeu várias propostas muito aquém das esperadas.

Última proposta

Após quatro meses da data-base, inúmeras reuniões entre Sindicato e empresa aconteceram. O Sinergia CUT buscou, como é prática da entidade, a via negociada e de forma responsável para se chegar a um consenso em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020, tentando trazer conforto aos trabalhadores nesse momento de incertezas devido à pandemia de Covid-19. A empresa apresentou,

na última sexta-feira (06/11), sua proposta final, com manutenção/inclusão e alteração de cláusulas do ACT 2019/2021; prorrogação da vigência do Acordo até 2022 e reajuste salarial de 2,69%, tomando como referência o salário base do mês de julho/2020. **Veja no verso a proposta na íntegra.**

Posição do Sindicato

A proposta, se não a ideal, é a possível, pois contempla uma série de reivindicações dos trabalhadores e alguns avanços importantes, sobretudo no auxílio-farmácia, com a garantia de poder rever essa cláusula no futuro.

Os dirigentes do Sindicato também conseguiram regram o trabalho remoto (*home office*), que é uma realidade nesse período de pandemia. Além disso, foi garantida a prorrogação do ACT por dois

anos, bem como o percentual total do INPC, o que nenhum outro sindicato conseguiu junto à Energisa.

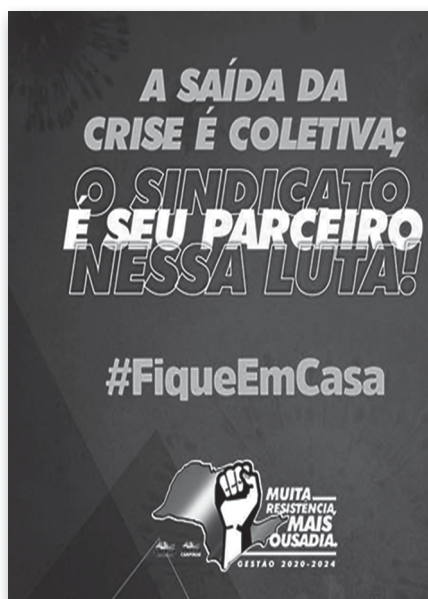
Vale lembrar que a negociação com a empresa neste ano passou pela implementação da MP 936, que reduziu jornada e salários dos trabalhadores. “O Sinergia CUT foi o único sindicato, até o momento, a quebrar a lógica da empresa em fazer uma campanha salarial de terra arrasada”, avaliaram os dirigentes.

Neste sentido, a posição do Sindicato é pelo

encaminhamento das assembleias com indicativo de aprovação da proposta. As assembleias deliberativas acontecem nesta quarta (11) e quinta (12) para que os trabalhadores possam receber seu salário e benefícios reajustados de forma retroativa ainda no crédito do pagamento de novembro.

#JuntosSomosMaisFortes!

#OSindicatoÉSeuParceiroNessaLuta!



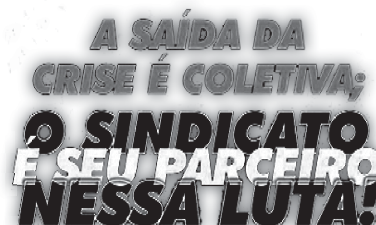
Confira data e horário das assembleias por localidade

11 de novembro

7h30 – Catanduva	13h – Novo Horizonte
7h30 – P1 Pres. Prudente	13h30 – Presidente Epitácio
07h30 – Assis	14h – Camanducaia
8h – Bragança Paulista	15h00 – Santo Anastácio
11h – Extrema	16h – Cambuí
11h – Presidente Venceslau	16h – Paraguaçu Paulista
11h30 – Tupã	

12 de novembro

8h – Candido Mota	15h30 – Adamantina
9h – Martinópolis	
10h30 – Palmital	
11h00 – Rancharia	
11h00 – Bueno Brandão	
14h00 – Osvaldo Cruz	
15h00 – Pinhalzinho	



(Leia mais no verso)

✓ **Reajuste salarial:** 2,69%, referência o salário base de julho/ 2020.

✓ **Vale refeição:** As EMPRESAS concederão mensalmente a seus empregados, um cartão refeição no valor de R\$ 579,10.

Tabela de participação:

Salário base até R\$ 2.488,20: R\$ 1,00/mês;
De R\$ 2.488,20 a R\$ 4.147,06: R\$ 5,00/mês;
De R\$ 4.147,06:10, 50% do valor total.

• Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus ao benefício por 180 dias.

• Os empregados que assim desejarem, poderão converter 30%, 50%, 70% ou 100% do valor do vale refeição em vale alimentação, mediante opção manifestada nos meses de Abril e Setembro, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado no vale refeição.

✓ **Benefício farmácia:** As EMPRESAS concederão aos empregados o valor de até R\$ 161,70 por mês, através de cartão específico para compra de medicamentos adquiridos em farmácias e/ ou drogarias, desde que amparadas com receita médica com data, mediante regras:

• Os empregados das EMPRESAS e seus dependentes legais, devidamente regularizados perante a área de Gestão de Pessoas das EMPRESAS;

• Somente serão aceitas receitas médicas para compra de medicamentos que tenham sido emitidas há, no máximo, 6 meses, podendo os empregados dentro do mesmo prazo de 6 meses solicitar eventual reembolso junto ao CSE de compra de medicamentos que excederem ao crédito mensal previsto no caput da presente cláusula, devendo requerer o mencionado reembolso a empresa, comprovando a compra através de nota/cupom fiscal e receita médica. Os valores eventualmente reembolsados, serão descontados no crédito que o empregado teria direito no mês subsequente;

• Caso o reembolso seja solicitado até o dia 15 de cada mês, o reembolso será pago na folha de pagamento do mesmo mês. Caso o dia 15 seja não útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior;

• Se a solicitação for feita após o prazo previsto no item "c" acima, o reembolso será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente;

• Nos casos de medicamentos de uso contínuo, a receita médica deve conter esta previsão e poderá ter a sua data de emissão até 12 meses anteriores à solicitação.

Caso ocorram mudanças significativas nos preços dos medicamentos durante a vigência deste Acordo, as EMPRESAS concordam em rever o valor do benefício, junto ao Sindicato.

Em casos de despesas com medicamen-

tos decorrentes de cirurgias e tratamentos prolongados devidamente comprovados, as EMPRESAS, mediante análise e autorização da sua área médica, concederão aos seus empregados o valor despendido com medicamentos no total anual de até R\$ 1.940,36, limitados a R\$ 970,17 por semestre, deduzido os valores já disponibilizados ao empregado.

Para as cidades que eventualmente não possuam farmácias e/ ou drogarias credenciadas pelo prestador de serviços de mercado das empresas, será realizado reembolso limitado ao valor previsto no caput da presente cláusula. O reembolso será realizado via aplicativo/site ou CSE com o envio da documentação necessária ao prestador de serviços das empresas ou CSE.

Eventuais dúvidas técnicas sobre o enquadramento de determinado medicamento nas premissas estabelecidas, serão analisadas pelo médico do trabalho da empresa.

As partes acordam que no período de 1 ano, após a implantação do benefício farmácia, será o benefício reavaliado através de reunião específica entre empresa e sindicato, podendo voltar a modalidade anteriormente praticada.

O fornecimento do benefício farmácia através de cartão específico na forma do caput da presente cláusula, acontecerá até o mês de janeiro de 2021, até lá, será concedido na mesma modalidade praticada anteriormente, ou seja, via reembolso.

✓ **Demais cláusulas econômicas** (piso salarial, adicional de quilometragem, vale alimentação, assistência médico-hospitalar, convênio odontológico, auxílio creche e auxílio filho com deficiência, seguro de vida e gratificação de férias, abono constitucional de férias e parcelamento de férias): A empresa propõe reajuste pelo INPC/IBGE acumulado de 01/08/2019 a 31/07/2020 (2,69%), retroativo à data-base de 1º/08/2020 ou reajuste conforme regra e índice econômico previsto no ACT 2019/2021.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento do benefício farmácia através de cartão específico na forma do caput da presente cláusula, acontecerá até 01/2021, até lá, será concedido na mesma modalidade praticada anteriormente, ou seja, via reembolso.

✓ **Trabalho Remoto:** Considera-se trabalho remoto, para fins deste do Acordo Coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

• O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de tra-

balho remoto, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

• A formalização do trabalho remoto, depende de manifestação prévia e livre do empregado, ou seja, não será obrigatória e deverá seguir a política da empresa, além de formalizada e disciplinada no contrato de trabalho ou por termo aditivo ao ACT.

• Nos casos onde o trabalhador comparece às dependências da empresa apenas para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, como: treinamentos, reunião de alinhamento ou de resultados etc., será devido ajuda de custo no mínimo de R\$ 50,00, desde que estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo. Nos casos, aonde o comparecimento às dependências da empresa não for apenas para a realização de atividades específicas, como: treinamentos, reunião de alinhamento ou de resultados etc., fica a empresa desobrigada do pagamento e/ ou reembolso de despesas pelo trabalho em sua residência.

• A ajuda de custo, prevista no parágrafo anterior, terá caráter indenizatório, portanto, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

• A empresa informará ao sindicato o nome de todos os trabalhadores em trabalho remoto, com periodicidade de duas vezes no ano calendário.

• A empresa fornecerá os equipamentos básicos de trabalho, entende-se especificamente, computador (desktop ou laptop/ notebook), teclado e mouse. Caso o empregado queira utilizar o seu próprio equipamento, no momento de adesão ao trabalho remoto, deverá manifestar esse interesse e não será devido, por parte da empresa, qualquer pagamento ou ressarcimento adicional.

• Por vontade do trabalhador ou da empresa, o empregado poderá retornar à atividade integralmente presencial a qualquer momento, mediante prévio aviso de pelo menos 5 dias, desde que haja alinhamento com o gestor e disponibilidade de espaço físico, ou, que haja indicação do ponto de vista de saúde ao seu retorno ao trabalho presencial.

• A empresa se compromete em respeitar a ética digital no relacionamento com os seus trabalhadores, preservando seu espaço de autonomia para realização de escolhas quanto à sua intimidade, privacidade e segurança pessoal e familiar.

• A empresa oferecerá apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação aos trabalhadores para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais.

• A empresa garantirá o respeito ao direito de imagem e à privacidade dos trabalhadores.

• As partes acordam em debater os termos da presente cláusula no período de 1 ano após a implantação do trabalho remoto.